Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

1

LEI Nº 1.883 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.129, DA LEI 1.080,DE 28/12/84 ACRESCENTADO PELA LEI Nº 1.668 , DE 17/08/93, E ALTERADO PELAS LEIS Nºs 1.726,DE 22/12/93, 1.776 DE 23/06/94,1.784,DE 16/08/94 E 1.825 DE 01/02/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Parágrafo Único do Art.129, da Lei nº 1.080, de 28/12/84, acrescentado pela Lei nº 1.668, de 17/08/93 e alterado pelas Leis nºs 1.726, de 22/12/93, 1.776, de 23/06/94, 1.784 de 16/08/94 e 1.825, de 01/02/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.129.....

Parágrafo Único - A Gratificação a que se refere este Artigo , poderá ser concedida em até 500% (quinhentos por cento) do valor da remuneração.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

ITAGUAÍ, 14 de Dezembro de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.